



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE
Rua Vicente Barreto, 76 - Centro - CEP: 59908-000 - São Francisco do Oeste - RN
E-mail: cmsfo2021@gmail.com
CNPJ 12.993.606/0001- 54

PROJETO DE LEI N° 010/2024 DO LEGISLATIVO.

Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Francisco do Oeste, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas Prerrogativas Constitucionais, aprova e o Presidente promulga a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder ao seu quadro de Servidores Efetivos, em Comissão e Parlamentares, auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, nos termos descritos no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único: Conceder-se-á o auxílio-alimentação na forma de pecúnia a ser implementado em contracheque, sendo no valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a partir de 1° de Janeiro de 2025.

Art. 2° - Aqueles especificados no Art. 1° deveram encaminhar mediante requerimento, requisição para percepção do auxílio-alimentação por meio de utilização de formulário próprio constante do Anexo I, que será apreciado pelo Presidente da Câmara Municipal, que decidirá sobre a concessão ou não, após análise realizada pela Secretaria Geral.

Parágrafo Único: Aquele beneficiário do auxílio-alimentação poderá solicitar seu cancelamento, através de requerimento.

Art. 3° - O presente auxílio-alimentação trata-se de verba indenizatória, não se incorporando em sua remuneração, nem aos proventos de sua aposentadoria, e não será computada para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não se configurando, assim, rendimento tributável ou integrado ao salário de contribuição previdenciária.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE
Rua Vicente Barreto, 76 - Centro - CEP: 59908-000 - São Francisco do Oeste - RN
E-mail: cmsfo2021@gmail.com
CNPJ 12.993.606/0001- 54

Art. 4º - O auxílio-alimentação de que trata esta Lei não se aplica.

I - Àqueles que estiverem em gozo de licença não remunerada;

II - Àqueles que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa, devendo o desconto recair, proporcionalmente aos dias faltosos;

III - Àqueles que forem punidos, administrativamente, em caso de suspensão ou outra punição os impeça de laborar provisoriamente;

IV - Aos servidores inativos ou pensionistas desta Casa de Leis;

V - Àqueles que estiverem cedidos;

Art. 5º - O valor do auxílio-alimentação será reajustado, anualmente, partir de 2026, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual dos vencimentos e salários da Câmara Municipal, ou por outro índice correlato.

Parágrafo Único: Em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº. 101/2000, a fim de se prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, o auxílio-alimentação poderá, a qualquer tempo ser revisto e cancelado pelo Legislativo Municipal, mediante Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se às disposições em contrário.

São Francisco do Oeste/RN, Salão nobre de reuniões Prefeito João de Souza Barreto, 19 de Novembro de 2024.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE
Rua Vicente Barreto, 76 - Centro - CEP: 59908-000 - São Francisco do Oeste - RN
E-mail: cmsfo2021@gmail.com
CNPJ 12.993.606/0001- 54

Cícero Gomes de Freitas

CÍCERO GOMES DE FREITAS

PRESIDENTE

Valcimar Ferreira de Paiva

VALCIMAR FERREIRA DE PAIVA

VICE-PRESIDENTE

Raimundo Souza da Silva

RAIMUNDO SOUZA DA SILVA

1º SECRETÁRIO

Antônio Gessé de Freitas

ANTÔNIO GESSÉ DE FREITAS

2º SECRETÁRIO

Assinatura do(a) Regedor(a)

São Francisco do Oeste/RN, _____ de _____ de 2024

Presidente da Mesa Diretora



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE
Rua Vicente Barreto, 76 - Centro - CEP: 59908-000 - São Francisco do Oeste - RN
E-mail: cmsfo2021@gmail.com
CNPJ 12.993.606/0001- 54

FORMULÁRIO PARA RECEBIMENTO/CANCELAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

NOME DO (A) REQUISITANTE:	
CARGO/FUNÇÃO:	
CPF:	

() Pelo presente, venho requerer o **Recebimento** do auxílio alimentação, na forma do Art. 2º, Caput, da Lei nº _____ datada de ____ de _____ de 2024.

Declaro, não receber benefício idêntico em outro órgão da Administração Direta e Indireta de qualquer um dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

() Pelo presente, venho requerer o **Cancelamento** do auxílio alimentação, na forma do Art. 2º, Parágrafo Único, da Lei nº _____ datada de ____ de _____ de 2024.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do (a) Requisitante

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE

Autorizo a concessão/cancelamento do auxílio alimentação acima solicitada.

São Francisco do Oeste/RN, ____ de ____ de ____

Presidente da Mesa Diretora



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE
Rua Vicente Barreto, 76 - Centro - CEP: 59908-000 - São Francisco do Oeste - RN
E-mail: cmsfo2021@gmail.com
CNPJ 12.993.606/0001- 54

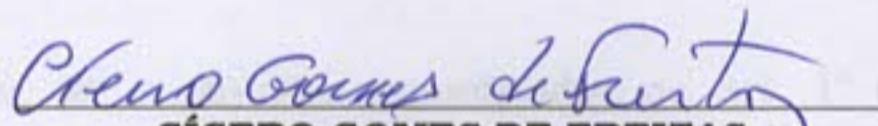
MENSAGEM JUSTIFICATIVA

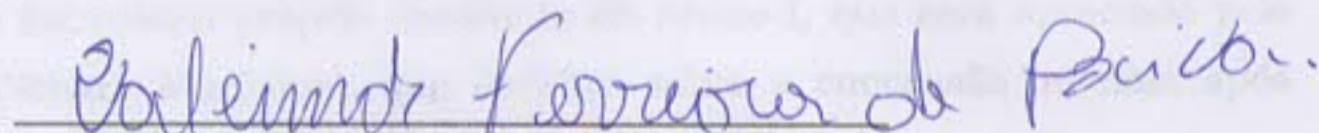
O referido Projeto de Lei tem como objetivo assegurar a isonomia e garantir melhores condições de trabalho aos servidores do Legislativo de São Francisco do Oeste/RN.

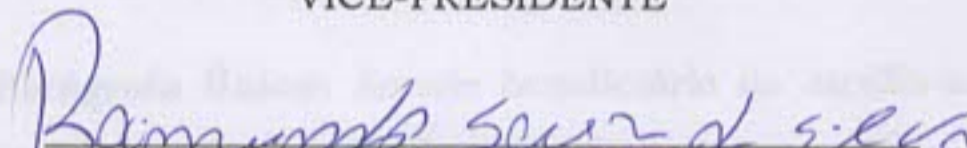
A valorização do serviço público passa pela valorização dos profissionais envolvidos, que depreendem com grande excelência suas funções.

Deste modo, diante da importância do tema, que concede auxílio-alimentação a todos os Servidores do Legislativo, Efetivos e Comissionados, bem como, aos Parlamentares, é que ora apresentamos esta proposição, esperando contar com o indispensável apoio dos nossos ilustres pares para a sua aprovação.

São Francisco do Oeste/RN, Salão nobre de reuniões Prefeito João de Souza Barreto, 19 de Novembro de 2024.


CÍCERO GOMES DE FREITAS
PRESIDENTE


VALCIMAR FERREIRA DE PAIVA
VICE-PRESIDENTE


RAIMUNDO SOUZA DA SILVA
1º SECRETÁRIO


ANTÔNIO GESSÉ DE FREITAS
2º SECRETÁRIO